

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
PARA AS ESCOLAS SEDE DOS AGRUPAMENTOS**

Índice

Disposições gerais.....	5
Cláusula 1.ª	5
Objeto	5
Cláusula 2.ª	5
Contrato	5
Cláusula 3.ª	6
Gestor do contrato	6
Cláusula 4.ª	6
Prazo.....	6
Obrigações contratuais.....	6
Obrigações do prestador de serviços.....	7
Cláusula 5.ª	7
Obrigações principais do prestador de serviços	7
Cláusula 6.ª	9
Trabalhadores da entidade adjudicatária.....	9
Cláusula 7.ª	11
Requisitos técnicos ambientais.....	11
Cláusula 8.ª	13
Requisitos técnicos de higiene e segurança no trabalho	13
Cláusula 9.ª	14
Requisitos de responsabilidade social	14
Cláusula 10.ª	15
Forma de prestação do serviço	15
Cláusula 11.ª	16
Patentes, licenças e marcas registadas.....	16
Cláusula 12.ª	16
Direito de auditoria	16
Cláusula 13.ª	16
Avaliação da qualidade da prestação dos serviços	16

Cláusula 14. ^a	17
Objeto do dever de sigilo	17
Obrigações do Município de Abrantes	18
Cláusula 15. ^a	18
Preço Base.....	18
Cláusula 16. ^a	18
Preço contratual	18
Cláusula 17. ^a	19
Condições de pagamento	19
Cláusula 18. ^a	19
Meios disponibilizados pela entidade adjudicante	19
Cláusula 19. ^a	20
Utilização de instalações escolares	20
Penalidades contratuais e resolução	20
Cláusula 20. ^a	20
Penalidades contratuais	20
Cláusula 21. ^a	21
Força maior	21
Cláusula 22. ^a	22
Resolução por parte do contraente público	22
Cláusula 23. ^a	23
Resolução por parte do prestador de serviços	23
Seguros.....	24
Cláusula 24. ^a	24
Seguros.....	24
Resolução de litígios	24
Cláusula 25. ^a	24
Foro competente	24
Disposições finais.....	25
Cláusula 26. ^a	25
Subcontratação e cessão da posição contratual	25

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS



Cláusula 27.^a	25
Comunicações e notificações	25
Cláusula 28.^a	25
Contagem dos prazos	25
Cláusula 29.^a	25
Legislação aplicável	25
ANEXO I	26
ANEXO II	29

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza para as escolas: Escola Secundária Dr. Solano de Abreu (escola sede do Agrupamento de Escolas Nº 1 de Abrantes) e Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Fernandes (escola sede do Agrupamento de Escolas Nº 2 de Abrantes).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

1. O Município de Abrantes designa um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do previsto no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. Do Contrato deve constar a identificação, local de trabalho e contactos do Gestor do Contrato.
3. O Gestor do Contrato tem, entre outras, as seguintes competências:
 - a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares do operador;
 - b) Assegurar a ligação quotidiana entre o operador e o Município;
 - c) Elaborar relatórios a submeter superiormente, com a periodicidade determinada pelo Município, sobre o desempenho do operador;
 - d) Acompanhar a realização de inspeções e auditorias.
4. O operador obriga-se a cooperar com o gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano, renovável por iguais períodos até ao limite de 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da data da cessação do contrato.
2. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo e após publicação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *knowhow*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas;
 - b) Obrigação de prestar os serviços de limpeza de acordo com as especificidades técnicas definidas nos Anexos I e II ao presente caderno de encargos, incluindo horários e datas/periodicidade;
 - c) Efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações de entidade adquirente, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

- g) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados e quaisquer alterações relativas à sua nomeação, bem como o seu contacto telefónico e endereço eletrónico;
 - h) A entrega da direção técnica dos trabalhos a um supervisor, aceite pela entidade adjudicante, com reconhecida competência em trabalhos semelhantes;
 - i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à entidade adjudicante;
 - j) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
2. O prestador de serviços deve corrigir, no prazo de 1 dia útil, qualquer reclamação apresentada, referente a incumprimento correspondente a tarefa definida no Anexo I ao presente caderno de encargos.
3. É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.
- a. As máquinas e equipamentos utilizados devem ser regularmente verificados pela entidade adjudicatária de forma a garantir o bom estado de funcionamento, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Trabalhadores da entidade adjudicatária

1. No momento da assinatura do contrato, o adjudicatário entregará à entidade adjudicante o seguinte:
 - a) A lista com o nome, idade, morada, função (supervisor, encarregado, trabalhador regular), nacionalidade e vínculo laboral com data de início e duração, dos trabalhadores ao seu serviço, bem como dos trabalhadores que os substituam em caso de férias, doença ou greve de transportes, acompanhado do respetivo Bilhete de Identidade/Cartão do cidadão, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso e circulação nas instalações das entidades adjudicantes, no âmbito do exercício das suas funções;
 - b) O mapa de horário de trabalho dos trabalhadores afetos às instalações da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário deverá, antecipadamente, comunicar à entidade adjudicante qualquer alteração aos dados mencionados nos números anteriores.
3. O número mínimo de trabalhadores afetos à prestação de serviços do adjudicatário, tem de corresponder ao necessário para cumprimento do indicado nos Anexos I e II do presente caderno de encargos, para todas as funções aí previstas.
4. A entidade adjudicante poderá, a qualquer altura, determinar a substituição dos trabalhadores do adjudicatário que entenda não dever autorizar a permanecer nas instalações escolares, sem prejuízo da relação laboral entre o adjudicatário e os seus trabalhadores.
5. O adjudicatário deverá desenvolver ações com vista a minimizar a rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços na entidade adjudicante, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
6. A entidade adjudicante solicitará ao adjudicatário, sempre que necessário, os dados referidos no n.º 1 desta cláusula e ainda os seguintes elementos:
 - a) Categoria e vencimento do pessoal, a comprovar pelas folhas de desconto para a Segurança Social;

- b) Número de horas praticado, mediante a exibição da folha de ponto ou outro instrumento de controlo.
7. O adjudicatário zelará para que todos os seus trabalhadores se apresentem devidamente uniformizados e utilizem os equipamentos de proteção individual adequados, sendo igualmente responsável pela cordialidade, bom trato e apresentação apropriada dos trabalhadores.
 8. A entrada de trabalhadores do adjudicatário nas instalações da entidade adjudicante fica condicionada à apresentação de cartões de identificação de trabalhador do adjudicatário, no qual conste a fotografia, nome e função.
 9. Os trabalhadores do adjudicatário afetos à prestação de serviços devem ter a formação adequada ao desempenho das suas funções.
 10. O adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias laborais legalmente consagradas aos seus trabalhadores independentemente do regime que lhes seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as infrações a essa legislação.
 11. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas aos trabalhadores afetos à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
 12. O adjudicatário deverá, com a assinatura do contrato, apresentar um certificado passado por uma Companhia de Seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho a todos os trabalhadores ao seu serviço.
 13. O adjudicatário deverá cumprir com todas as disposições legais nacionais, comunitárias e regulamentares aplicáveis a todos os seus trabalhadores, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente o adjudicatário, perante a entidade adjudicante, pela sua observância.
 14. São, ainda, da responsabilidade do adjudicatário, as seguintes ações relativas à monitorização da qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas:
 - a) Disponibilizar as folhas de presença diárias dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;

- b) Criar e disponibilizar registos de controlo da realização das tarefas, nomeadamente, limpeza de instalações sanitárias, substituição de consumíveis e limpeza de vidros;
 - c) Criar e manter atualizado um plano de higienização do qual conste o tipo de atividade, o produto/material/equipamento, modo de preparação/utilização e responsável;
 - d) Informar sobre a substituição de trabalhadores, em caso de férias e doença;
 - e) Entregar atempadamente os relatórios e registos previstos no presente caderno de encargos pelo supervisor do adjudicatário ao gestor de contrato da entidade adjudicante;
 - f) Registrar as visitas periódicas mensais do supervisor do adjudicatário às instalações da entidade adjudicante;
 - g) Monitorizar a rapidez de resposta e tratamento conferido pelo encarregado e supervisor do adjudicatário às reclamações apresentadas.
15. Qualquer situação relativa à qualidade do serviço e à atualização de qualquer documento ou registo, deve ser resolvida entre o gestor do contrato da entidade adjudicante e o supervisor do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Requisitos técnicos ambientais

1. É da responsabilidade do adjudicatário a aquisição preferencial de produtos de limpeza classificados como não perigosos, ou seja, não adquirir produtos com as seguintes indicações: “Prejudicial à Saúde Humana”, “Muito Tóxico”, “Tóxico”, “Alérgico”, “Carcinogénico”, “Mutagénico”, “Prejudicial à Reprodução”, “Corrosivo”, “Irritante”, “Explosivo”, “Oxidante”, “Extremamente Inflamável”, “Muito Inflamável” e “Inflamável”.
2. Todos os produtos de limpeza, lavagem, enceramento, desgorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.).

3. É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a adequada utilização de produtos de limpeza, os quais devem estar bem identificados, acondicionados e arrumados nas instalações cedidas para o efeito.
4. É da responsabilidade do adjudicatário o envio das fichas técnicas e das fichas de dados de segurança atualizadas ao gestor do contrato.
5. É da responsabilidade do adjudicatário controlar os produtos de limpeza e equipamentos utilizados na presente prestação de serviços, determinando a sua substituição se necessário.
6. O adjudicatário deve enviar ao gestor do contrato o seguinte:
 - a) com o início da prestação:
 - i. A lista dos produtos utilizados e quantidades armazenadas;
 - ii. Plano de higienização, seguindo o modelo fornecido pela entidade adjudicante.
 - b) sempre que aplicável:
 - i. Alterações ao plano de higienização.
7. O adjudicatário deve proceder à adequada segregação e encaminhamento dos resíduos produzidos no decurso da sua atividade, podendo segregar seletivamente nos contentores disponíveis nas instalações da entidade adjudicante, mediante autorização prévia.
8. O adjudicatário deve proceder à adequada segregação dos resíduos recolhidos nas instalações das escolas (papel, plástico, metal, vidro e indiferenciados), dando-lhes o destino adequado, depositando-os nos ecopontos e contentores respetivos.
9. O adjudicatário é responsável pela adequada limpeza das instalações cedidas pela entidade adjudicante.
10. O adjudicatário deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, nas versões atuais, nomeadamente:
 - a) Decreto-Lei n.º73/2011 de 17 de julho (regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos);
 - b) Portaria n.º 335/97 de 16 de maio (transporte de resíduos);
 - c) Regulamento (CE) n.º 648/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (Detergentes)
 - d) Decreto-Lei n.º49/2007, de 28 de Fevereiro (Detergentes);

- e) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro (solventes orgânicos);
- f) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio (procedimentos de gestão de embalagens).

Cláusula 8.ª

Requisitos técnicos de higiene e segurança no trabalho

1. O adjudicatário deve garantir a arrumação permanente de todo o material necessário à prestação de serviços nas instalações da entidade adjudicante, não sendo autorizada, por questões de segurança, a permanência nas instalações de material elétrico e eletrónico que não seja indispensável à prestação de serviços.
3. O adjudicatário deve garantir a utilização de equipamentos de proteção individual adequados à atividade dos trabalhadores.
4. O adjudicatário deve garantir a adequada identificação e armazenagem dos equipamentos nas instalações escolares.
5. Com o início da prestação, o adjudicatário deve garantir as seguintes ações:
 - a) enviar ao gestor do contrato as fichas técnicas e dados de segurança atualizadas dos produtos usados e armazenados nas escolas;
 - b) certificar-se da sua guarda junto ao local de armazenamento dos produtos nas instalações cedidas para o efeito;
 - c) dar conhecimento de qualquer alteração relativa aos produtos usados, nos termos das alíneas anteriores.
6. Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos de limpeza e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento.
7. O adjudicatário deve cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, na versão em vigor, nomeadamente:
 - a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Ruído);
 - b) Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro (prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de carga);

- c) Decreto-Lei n.º82/2003, de 23 de abril, Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro e Retificação do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro e Regulamento (CE) n.º453/2010, de 20 de maio (classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas e registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos);
- d) Decreto-Lei n.º46/2006, de 24 de fevereiro (prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a agentes físicos (vibrações));
- e) Decreto-Lei n.º50/2005, de 25 de fevereiro (prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho);
- f) Decreto-Lei n.º320/2001, de 12 de Dezembro (colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança);
- g) Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho (colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança).

Cláusula 9.ª

Requisitos de responsabilidade social

O adjudicatário deve respeitar e cumprir a legislação laboral, aplicável à empresa e aos seus trabalhadores, na versão em vigor, nomeadamente:

- a) Lei n.º7/2009 de 12 de fevereiro, Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro e Lei n.º 23/2012, de 25 de junho (código do trabalho);
- b) Lei n.º102/2009 de 10 de setembro (regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);
- c) Portaria n.º55/2010, de 21 de janeiro (relatório anual referente à informação sobre a atividade social da empresa);
- d) Portaria n.º108-A/2011, de 14 de março (conteúdo do relatório anual).

Cláusula 10.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a produzir os seguintes relatórios de suporte à gestão do contrato:
 - 1.1. Relatórios de faturação;
 - 1.2. Relatórios de níveis de serviço;
2. Os relatórios de faturação deverão conter os seguintes elementos:
 - 2.1. Entidade adjudicante;
 - 2.2. Informação da faturação relativa ao serviço prestado;
 - 2.3. Serviços prestados, com indicação da duração do contrato e dos serviços previstos;
 - 2.4. Preço dos serviços prestados (valor total do contrato e valor unitário).
3. Os relatórios de níveis de serviço deverão conter, os seguintes elementos:
 - 3.1. Volume e tipo de serviços prestados (com datas e locais de prestação do serviço);
 - 3.2. Lista dos produtos de limpeza utilizados e respetivas quantidades e informação sobre a atualização das fichas de dados de segurança entregues;
 - 3.3. Lista de equipamentos utilizados e armazenados nas instalações;
 - 3.4. Informação sobre a atualização do plano de higienização entregue;
 - 3.5. Identificação e quantificação do pessoal afeto aos diversos serviços;
 - 3.6. Informação sobre as reclamações apresentadas e o respetivo tratamento;
 - 3.7. Informação sobre o seguimento dado às oportunidades de melhoria ou não conformidades verificadas em auditoria;
 - 3.8. Número de visitas do supervisor e respetivas observações;
 - 3.9. Formação ministrada aos trabalhadores com indicação do conteúdo programático e entrega de registos de presença;
 - 3.10. Justificação dos incumprimentos.
4. Os relatórios de faturação deverão ser enviados à entidade adjudicante com uma periodicidade mensal.
5. Os relatórios de níveis de serviço deverão ser enviados ao gestor de contrato da entidade adjudicante com uma periodicidade mensal, até ao terceiro dia útil seguinte do mês a que diga respeito.

6. O não envio dos relatórios de faturação e níveis de serviço, ou a existência de erros ou omissões nos mesmos que não permitam à entidade adjudicante monitorizar os contratos celebrados, terá um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida pela entidade adjudicante até à regularização da situação em causa, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de penalização por parte da entidade adjudicante e contemplada no presente caderno de encargos.
7. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos prestadores de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas, no âmbito do contrato celebrado.

Subsecção II

Qualidade

Cláusula 12ª

Direito de auditoria

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de auditar os serviços objeto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente.
2. O exercício do direito de auditoria por parte da entidade adjudicante não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do prestador de serviços no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato.

Cláusula 13ª

Avaliação da qualidade da prestação dos serviços

1. A avaliação da qualidade do serviço prestado é efetuada, considerando o seguinte:

- a) As auditorias são realizadas pela entidade adjudicante, para aferição do estado da limpeza das instalações, em conformidade com o definido nos Anexos I e II do caderno de encargos e demais regras definidas no presente caderno de encargos;
 - b) As auditorias são realizadas pelo gestor de contrato, conforme o disposto na cláusula anterior, acompanhado pelo supervisor do prestador de serviços, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria;
 - c) Todas as reclamações existentes, bem como o tempo de correção dos problemas identificados, após tomada de conhecimento por parte do prestador de serviços.
2. O prestador de serviços deve responder ao relatório da auditoria da entidade adjudicante, indicando as ações preventivas ou corretivas adotadas ou a adotar no seguimento das ações de melhoria ou não conformidades apontadas.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 14.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 15.^a

Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em 255.006,00€ (duzentos e cinquenta e cinco mil e seis euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, como parâmetro base (máximo) do preço contratual, correspondendo ao valor mensal de 7.083.50€ (sete mil oitenta e três euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Considera-se que o preço total de uma proposta é anormalmente baixo quando o mesmo tenha um desvio superior em 20% do preço médio das propostas apresentadas.

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer atualização dos preços dos serviços, salvo se se verificar mudança ou libertação de instalações escolares.

4. Para efeitos de qualquer alteração distinta referida no ponto anterior, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Abrantes das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do nº 1, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços prestados de acordo com os Anexos I e II ao presente caderno de encargos, bem como dos relatórios exigidos no presente caderno de encargos, apresentando, mensalmente, o adjudicatário, a fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior.
3. As faturas deverão ser enviadas para o email faturacao@cm-abrantes.pt , com a indicação do número da requisição ou do compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 18.ª

Meios disponibilizados pela entidade adjudicante

A entidade adjudicante assegurará gratuitamente o fornecimento e utilização de:

- a) Energia elétrica para o funcionamento das máquinas a utilizar;
- b) Água necessária à execução das tarefas de limpeza;

c) Instalações para a arrecadação e armazenamento de equipamento e material de limpeza.

Cláusula 19.ª

Utilização de instalações escolares

1. O adjudicatário garantirá o adequado acondicionamento e arrumação dos produtos de limpeza e máquinas utilizadas nas instalações escolares cedidas para apoio ao desenvolvimento dos serviços de limpeza necessários ao cumprimento do contrato.
2. O adjudicatário utilizará as instalações cedidas, cumprindo as normas internas ambientais, de segurança, higiene e saúde no trabalho, constantes no IMP.SIG.21.
3. O adjudicatário será responsável pelo bom estado das instalações que lhe forem cedidas e a realização das ações de manutenção necessárias à sua conservação, bem como as medidas necessárias à guarda e segurança dos bens, reservando-se a entidade adjudicante o direito de o auditar.
4. Não será permitido que outro pessoal para além do estritamente necessário permaneça nas instalações da entidade adjudicante e apenas o poderá fazer durante o período de prestação dos serviços.
5. O adjudicatário não poderá utilizar as instalações da entidade adjudicante para fim diverso daquele que constitui o objeto do contrato.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Abrantes pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, até 20% do valor do contrato;

- b) Pela não correção das reclamações rececionadas, ou pela sua correção num prazo superior a 1 dia útil, 20% do valor mensal do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Abrantes pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 5. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Se o adjudicatário não fornecer todos os produtos de limpeza necessários para a prestação de serviços nas devidas condições, durante um período

consecutivo de 15 dias úteis, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato pelo incumprimento do nível de serviço;

- b) Se o adjudicatário não disponibilizar todos os equipamentos (aspiradores, enceradoras, lavadora de pavimentos) necessários para a limpeza de todas as áreas das entidades adjudicantes durante o período de um mês após a celebração do contrato, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato pelo incumprimento do nível de serviço;
- c) Os trabalhadores que prestem serviço de limpeza, têm de estar inscritos na empresa adjudicatária, perante as entidades legais, designadamente a Segurança Social. Caso seja detetado que estejam a ser pagas as remunerações, e efetuados os descontos por outra empresa, a entidade adjudicante deverá comunicar às entidades legais, bem como poderá rescindir o contrato de imediato;
- d) Os trabalhadores que prestam os serviços de limpeza têm de ser substituídos nas férias, doença e em caso de greve de transportes, caso contrário a entidade adjudicante pode rescindir o contrato com o prestador de serviços, além de que as horas não prestadas devem ser deduzidas no valor da fatura a pagar da entidade adjudicante.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 24.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Abrantes, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 24.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Danos e prejuízos causados à entidade adjudicante, ou a terceiros, emergentes da prestação dos serviços previstos no contrato e resultante de causas de qualquer natureza.
2. A Companhia de Seguros onde é subscrita a apólice, o capital seguro, o valor das franquias e os limites por sinistro ficarão sujeitos à aprovação pela entidade adjudicante.
3. O prestador de serviços deverá apresentar ao Município de Abrantes a apólice referida no n.º 1 do presente artigo, até 8 (oito) dias após a sua celebração e o comprovativo do pagamento dos respetivos prémios, nos 30 (trinta) dias após o seu pagamento.
4. O seguro a apresentar no início do contrato, deverá cobrir o período de vigência do contrato até ao termo da sua execução, podendo prolongar-se para além deste período quando as circunstâncias o exijam.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de [Leiria](#), com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Os serviços de limpeza objeto do presente procedimento, devem ser realizados do seguinte modo:

I. Limpeza Programada Regular - Limpeza Diária

Gabinetes, Salas de Reuniões, Salas de Aula, *Open Spaces*, Ginásios, Zonas Privadas de Circulação, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas:

- Aspiração das superfícies em tecido (sofás, cadeiras, etc), passagem de pano húmido (se adequado) quando necessário;
- Limpeza de pó, dedadas dos móveis, secretárias, mesas, armários (exterior), prateleiras e dos utensílios e equipamentos de escritório e de comunicações (ex.: equipamento informáticos);
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível das janelas, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;
- Limpeza de vidros de janelas, portas, varandas e armários;
- Limpeza/Lavagem e desinfeção do pavimento;
- Despejo e limpeza dos recipientes de lixo;
- Colocação e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos nos contentores, dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração a recolha seletiva dos resíduos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos, em vigor, nas escolas;
- Limpeza e desinfeção dos recipientes de lixo;
- Fornecimento e reposição dos sacos para os recipientes de lixo;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível das janelas, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;
- Limpeza e lavagem dos quadros didáticos das salas de aulas com produto apropriado.

Copas e Bares:

- Limpeza do pó e dedadas e humidade dos armários e mesas, prateleiras e equipamentos de bar;

- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível das janelas, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;
- Limpeza/Lavagem e desinfecção do pavimento;
- Despejo e limpeza de recipientes do lixo;
- Colocação e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos nos contentores, dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração a recolha seletiva dos resíduos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos, em vigor, nas escolas;
- Fornecimento e reposição dos sacos para os recipientes de lixo.

Arquivo Documental e Biblioteca:

- Aspiração das superfícies em tecido (sofás, cadeiras, etc), passagem de pano húmido (se adequado) quando necessário;
- Limpeza de pó, dedadas e dos móveis, secretárias, mesas, armários (exterior), prateleiras e dos utensílios e equipamentos de arquivo, de biblioteca e informático;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível das janelas, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;
- Limpeza/Lavagem e desinfecção do pavimento;
- Despejo e limpeza de recipientes do lixo;
- Colocação e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos nos contentores, dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração a recolha seletiva dos resíduos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos, em vigor, nas escolas;
- Fornecimento e reposição dos sacos para os recipientes de lixo;
- Limpeza de vidros de janelas, portas e armários.

Instalações Sanitárias e Balneários:

- Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias (pavimentos, sanitários e utensílios, espelhos e paredes junto das áreas de utilização) com produtos apropriados;
- Limpeza de interruptores de luz e puxadores de portas;
- Colocação e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos nos contentores, dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração a

recolha seletiva dos resíduos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos, em vigor, nas escolas;

- Despejo e limpeza dos cestos de papéis e dos recipientes de lixo;
- Fornecimento e reposição dos sacos para os cestos de papéis e recipientes de lixo;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível de vidros, divisórias paredes e portas.

Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas:

- Limpeza e desinfecção de elevadores, escadarias e varandas;
- Limpeza do pavimento, lustragem e passagem de pano húmido em todas as entradas, nomeadamente em áreas de tráfego denso, sempre que necessário;
- Despejo de recipientes do lixo;
- Colocação e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos nos contentores, tendo em consideração a recolha seletiva dos resíduos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos, em vigor, nas escolas;
- Limpeza e desinfecção dos recipientes e contentores de lixo;
- Fornecimento e reposição dos sacos para os recipientes de lixo;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível de vidros, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores.

Postos Médicos e Laboratórios:

- Aspiração das carpetes, alcatifas, tapetes, capachos, superfícies em tecido (sofás, cadeiras, etc.), passagem de pano húmido (se adequado) quando necessário;
- Limpeza de pó, dedadas dos móveis, secretárias armários (interior e exterior);
- Limpeza e desinfecção do pavimento e bancadas;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível das janelas, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;
- Tratamento e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos;
- Colocação do lixo nos contentores dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração o tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos, em vigor, nas escolas;
- Despejo do lixo nos caixotes, bem como a sua limpeza e desinfecção;
- Fornecimento e reposição dos sacos dos cestos dos papéis;
- Limpeza de vidros de janelas, portas, varandas e armários.

II. Piquete Limpeza Permanente

A ações de limpeza a executar pelo trabalhador de piquete são as ações definidas pela entidade adjudicante, referentes à limpeza regular e profunda.

ANEXO II

A. Especificidades referentes à Escola Secundária Dr. Solano de abreu

1. Os serviços de limpeza descritos no Anexo I realizam-se de janeiro a dezembro, nos dias úteis, em função do calendário escolar, ajustado a cada ano letivo. Para o ano de 2022 é definido o calendário seguinte:
 - 1.1. A limpeza correspondente ao 2º Período Letivo tem início no dia 3 de janeiro e término a 5 de abril, não havendo suspensão dos trabalhos durante a interrupção do Carnaval;
 - 1.2. A limpeza correspondente ao 3º Período Letivo tem início a 18 de abril e término a 15 de junho;
 - 1.3. Durante os meses de julho e agosto não há lugar à prestação de serviços de limpeza;
 - 1.4. A limpeza correspondente ao 1º Período Letivo tem início a 12 de setembro e término a 16 de dezembro;
 - 1.5. Os mesmos pressupostos virão a aplicar-se aos períodos letivos dos anos de 2023 e 2024, ajustados aos respetivos calendários escolares e civis, sendo a informação transmitida ao prestador de serviços, pelo Município de Abrantes, com a devida antecedência.
2. Os horários dos trabalhos de limpeza são acordados diretamente com o Município de Abrantes, enquadrados nos seguintes limites mínimos:
 - 2.1. Serviços de limpeza programada regular:

3 horas por dia (das 18h às 21h) x nº de trabalhadores necessários;
 - 2.2. Serviços de piquete:

2 horas por dia (das 16h às 16h) x nº de trabalhadores necessários.

B. Especificidades referentes à Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Fernandes

1. Os serviços de limpeza descritos no Anexo I realizam-se de janeiro a dezembro, nos dias úteis, em função do calendário escolar, ajustado a cada ano letivo. Para o ano de 2022 é definido o calendário seguinte:
 - 1.1. A limpeza correspondente ao 2º Período Letivo tem início no dia 3 de janeiro e término a 5 de abril, havendo suspensão dos trabalhos durante a interrupção do Carnaval, entre os dias 28 de fevereiro e 2 de março;
 - 1.2. Durante o período de interrupção escolar correspondente às férias de Páscoa, a prestação de serviços de limpeza na escola mantém-se;
 - 1.3. A limpeza correspondente ao 3º Período Letivo tem início a 18 de abril e término a 15 de junho;
 - 1.4. Durante os meses de julho e agosto não há lugar à prestação de serviços de limpeza;
 - 1.5. A limpeza correspondente ao 1º Período Letivo tem início a 5 de setembro e término a 16 de dezembro;
 - 1.6. Os mesmos pressupostos virão a aplicar-se aos períodos letivos dos anos de 2023 e 2024, ajustados aos respetivos calendários escolares e civis, sendo a informação transmitida ao prestador de serviços, pelo Município de Abrantes, com a devida antecedência.
2. Os horários dos trabalhos de limpeza são acordados diretamente com o Município de Abrantes, enquadrados nos seguintes limites mínimos: 3 horas por dia (das 17h30 às 21h30) x nº de trabalhadores necessários.